



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 65/2013

Ementa

ALTERA O ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

Data da Norma

15/02/2013

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 8/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO 3.890/2013



LEI COMPLEMENTAR N° 065, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera o Artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ibitinga”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.890/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

I –

II – Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:

Atividades docentes: 24 HA, equivalentes a 20 horas

Horas de Trabalho Pedagógico: 2 HTPC + 4 HTPL

Total: 26 horas semanais; 117 horas mensais.

III – Jornada Parcial – Educação Infantil (JP-EI), a saber:

Atividades docentes: 25 HA, equivalentes a 21 horas

Horas de Trabalho Pedagógico: 2 HTPC + 4 HTPL

Total: 27 horas semanais, 121,5 horas mensais

IV -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -





publicação.

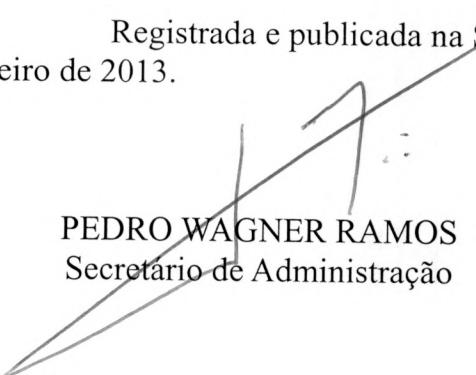
contrário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração
da P. M., em 15 de fevereiro de 2013.


PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

